



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.705/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA INDUSTRIAL DE CALÇADOS-DARCI AUGUSTO HAGEMANN, COM A CONCESSÃO DE INCENTIVO ATRAVÉS DE AUXÍLIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a política de incentivo ao desenvolvimento econômico estabelecido na Lei Municipal n.º 1243/94.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa DARCI AUGUSTO HAGEMANN, CNPJ 09.317.713/0001-58, objetivando a conjugação de esforços e recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar a criação de novos empregos no município de Crissiumal/RS, e aumentando a geração de renda e tributos.

Parágrafo Único – Para a consecução do objetivo principal que é o aumento de empregos e geração de renda e tributos, fica o Poder Executivo autorizado a assumir os seguintes encargos:

I - concessão de incentivo, através de auxílio financeiro mensal, no valor inicial de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses conforme interesse público, a contar do mês de janeiro de 2012, para o custeio das despesas com locação do Prédio situado na Rua Piratini, nº 704, onde exerce as suas atividades neste município de Crissiumal;

Art. 2.º - O convênio a ser firmado deverá estabelecer cláusulas que contenham, no mínimo, as seguintes regras que assegurem o interesse público do incentivo concedido, a ser acompanhado mediante avaliação permanente através de Comissão Específica, devendo conter, no mínimo as seguintes responsabilidades à empresa beneficiária:

I – adoção de política e de procedimentos tributários e fiscais que assegurem ao município o valor adicionado relativo à produção de calçados em Crissiumal.

II – garantia de manutenção da empresa no município de Crissiumal enquanto não houver comprovação inequívoca de sua inviabilidade econômico-financeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

III - Compromisso de restituição ao erário municipal do valor integral dos benefícios financeiros recebidos em caso de encerramento das atividades, exceto em caso de comprovação inequívoca de sua inviabilidade econômico-financeira, compromisso esse assegurado através garantia mediante penhora de máquinas industriais de sua propriedade integrantes do complexo industrial implantado no município;

IV – Manutenção do número de empregos sempre igual ou superior a 80 (oitenta) funcionários.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2012:

10.01.22.661.0111.2.139 – INCENTIVO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (META 10.03)

3.3.60.41.00 – Contribuições.....

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS,
aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2.011.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração